



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 712/2019

em 8 de outubro de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 340/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 525/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 340/2019, da autoria do Vereador José Luís Buchalla. Referida propositura requisita informações sobre alunos que necessitam de cuidados especiais, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 166/2019-DTA da Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2495/2019
Data: 10/10/2019 - Horário: 09:00
Administrativo - OFC 445/2019

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-5000

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br



Ofício nº 166/2019 - DTA

Birigui, 25 de setembro de 2019

Assunto: Requerimento nº 340/2019 – Câmara Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui
Protocolo Interno

Excelentíssimo Senhor,

Processo nº 22012

Órgão SM E

Data 25/09/2019

Em atenção ao documento em referência, informamos:

1 - Quantos alunos necessitam de cuidados especiais na Rede Municipal de Ensino?

Deficiência Auditiva (DA)	09
Deficiência Física (DF)	13
Deficiência Intelectual (DI)	49
Deficiência Múltipla (inclui DA, DI, DF, DV, TGD e TEA)	10
Deficiência Visual (DV)	04
Síndrome de Cri Du Chat	01
Síndrome de Down	09
Síndrome de Duchenne	01
Síndrome de PraderWilli	01
Síndrome de Silver Russel	01
Síndrome de Tourette	02
Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista (TGD/TEA)	56
Total	156

2 - A adaptação dos mesmos está de acordo?

Considerações cabíveis: Conforme dispõe o Artigo 205 da Constituição Federal Brasileira/1988, no contexto da Rede Municipal de Educação de Birigui/SP, tem sido garantido aos alunos com necessidades especiais igualdade de condições de acesso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

permanência na escola, com matrícula em classe regular e em sala de recursos multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), esse último com frequência no contraturno das aulas regulares e com assistência de profissional especializado.

Dentre as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Administração Municipal, mencionamos:

- adaptações no ambiente físico das unidades escolares;
- contratação de intérprete de Libras para alunos com deficiência auditiva;
- contratação de profissional de apoio para alunos com necessidades acentuadas, em que se justifique tal medida, conforme legislação;
- adaptação curricular e plano pedagógico individualizado, especialmente no que se refere à metodologia, estratégias de ensino e recursos pedagógicos;
- ações de formação continuada para profissionais que atuam junto a esses alunos (equipe gestora, professores, cuidadores).

Embasamento legal

Constituição Federal de 1988:

Artigo 208, quando tal norma prescreve que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino”.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996):

Artigo 59, parágrafo 2º: “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas escolas comuns do ensino regular”.

Decreto n.6.571, DE 17/09/2008:

Regulamenta as novas diretrizes de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que concebe o AEE, como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar e/ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”. Nessa perspectiva legal, o AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180

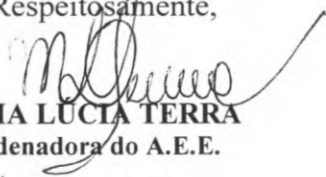
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

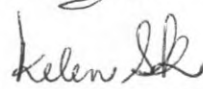
Resolução SME 02/2012:

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Educação Escolar de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


MARIA LUCIA TERRA
Coordenadora do A.E.E.


KELEN SILVEIRA RIBEIRO
Secretária Adjunta de Educação


RENATA NOGUEIRA FRAZATTI
Diretora do Depto Administrativo


MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

A Sua Excelência o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
DD. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Birigui